



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº021/2023 (DJU)

CONTRATO  
CEDAE N.º  
021/2023  
( D J U ) que  
entre si  
celebram a  
COMPANHIA  
ESTADUAL  
DE ÁGUAS E  
ESGOTOS  
(CEDAE)  
e a CRONUS  
INSTITUTO  
DE  
CONSULTORIA,  
PERÍCIAS E  
ATENDIMENTO.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Jurídico, Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID , e de seu Gerente Jurídico do Contencioso Cível, Sr. RAFAEL DE AMORIM LIMA, doravante denominada **CEDAE**, e a **CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO**, sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 500, sala 810, Copacabana, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.924.467/0001-41, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RICARDO SALOMÃO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato atuado no **Processo Administrativo SEI-150001/029279/2022**, mediante **Dispensa de Licitação n.º 001/2023 (DJU)**, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regeerá, bem como pelos preceitos de direito privado, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento se destina à "**CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL DE ECONOMIA E CONTÁBIL PARA OS PROCESSOS Nº 0453303-70.2011.8.19.0001 (AÇÃO MONITÓRIA) E Nº 0485062-52.2011.8.19.0001 (AÇÃO ORDINÁRIA), NAS QUAIS A CEDAE É RÉ, SENDO PARTE AUTORA O CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERGEN/ENGEFORM II.**", conforme autorização do Sr. Diretor Jurídico, Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID, inserido no index 46747877 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência, index 44938619** do Processo SEI 150001/029279/2022, e a **proposta** da **CONTRATADA, index 44903264** do referido processo, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas detalhadas no **item 3** do Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **01 (um) ano**, podendo ocorrer alteração no cronograma financeiro conforme data de entrega do laudo pericial, com início a contar da data indicada na Ordem emitida pela CEDAE, que poderá ser expedida antes da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

**Parágrafo Quinto** – A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304  
Programa de Trabalho: 2200022467  
Código Orçamentário: 33903982  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2023000128

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme itens a seguir:

1. Elaboração dos cálculos atualizados de eventuais valores devidos pela CEDAE nos dois processos judiciais em análise: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais); e
2. Após a conclusão e envio final dos comentários técnicos ao laudo pericial: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato, com exceção apenas do previsto no parágrafo segundo desta cláusula; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** – Os preços fixados não incluem eventuais despesas com viagens, hospedagens, transportes e alimentação, as quais deverão ser previamente submetidas à aprovação da CEDAE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. As despesas aprovadas serão reembolsadas ou efetuadas diretamente pela CEDAE, inclusive com a aquisição de bilhetes e agendamento de hotéis com refeições inclusas, operando-se a prestação de contas posteriormente, por meio da apresentação de comprovantes.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores contratados serão devidos mesmo no caso de acordo entre as partes ou em qualquer fase da arbitragem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato .

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima segunda.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima primeira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava .

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será

ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a operação da **CEDAE** destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um

milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela CEDAE:

**RAFAEL CAVALCANTI CID**  
Diretor Jurídico

**RAFAEL DE AMORIM LIMA**

Gerente

Pela CONTRATADA:

**RICARDO SALOMÃO**  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 01 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SALOMAO registrado(a) civilmente como RICARDO S, Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Amorim Lima, Gerente**, em 03/03/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 03/03/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **47841100** e o código CRC **17FEC80F**.

Referência: Processo nº SEI-150001/029279/2022

SEI nº 47841100

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

Perícias Técnicas em Engenharia, Economia, Contabilidade, Advocacia, Medicina e Gemologia  
Engenharia Civil, Mecânica, Naval, Elétrica, Eletrônica, Química, Telecomunicações, Segurança, Informática, Grafotécnica  
Avaliação de Imóveis, Equipamentos, Embarcações, Negócios e Empresas  
Perícias, Assistência Técnica e Consultoria Contábeis, Econômicas e Financeiras  
Perícias e Assistência Técnica nas áreas de Medicina e Fisioterapia  
Perícias, Assistência Técnica e Consultoria em Advocacia  
Elaboração de Instrumentos Contratuais e Pareceres Formação Jurídica e Econômico/Financeira de Negócios  
Design de Interiores; Design Thinking; Consultoria Criativa; Marketing  
Educação Corporativa; Representação Comercial; Compra, Venda e Administração de Imóveis  
Cronus Instituto de Consultoria, Perícias e Atendimento - CNPJ: 05.924.467/0001-41  
Cronus Consultoria Contábil e Perícias – CNPJ: 13.538.980/0001-22  
RSA Advogados Associados – CNPJ: 28.359.088/0001-51  
Av. N. S. de Copacabana, 500, Salas 810/811; R. Barata Ribeiro, 316, sala 201 – Copacabana – Rio de Janeiro - RJ  
tel: +55 21 3579-4605; 98587-9362  
e-mail: [ricardosalomao@cronusempresas.com.br](mailto:ricardosalomao@cronusempresas.com.br)

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022

**CEDAE**

At.: Dra. Andrea Caputo

Proposta para a prestação de serviços de assistência técnica na área Econômico Financeira no âmbito do Processo nº 0453303-70.2011.8.19.0001 (Ação Monitória, Cedae x Camargo Correa).

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando, em anexo, nossas propostas técnica e comercial para a prestação de serviços de assistência técnica na área Econômico Financeira no âmbito do Processo nº 0453303-70.2011.8.19.0001 (Ação Monitória, Cedae x Camargo Correa).

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Grupo Cronus  
Ricardo Salomão  
Diretor

**ANEXOS:**

Propostas Técnica e Comercial

## **PROPOSTA TÉCNICA**

### **1. OBJETIVO**

Proposta para a prestação de serviços de assistência técnica na área Econômico Financeira no âmbito do Processo nº 0453303-70.2011.8.19.0001 (Ação Monitória, Cedae x Camargo Correa)..

### **2. ESCOPO DO SERVIÇO**

A prestação de serviços abrangida por esta proposta consiste em:

- a) Análise de toda documentação técnica pertinente;
- b) Análise detalhada do Laudo Pericial apresentado aos autos do processo;
- c) Elaboração do Parecer Técnico em relação ao referido Laudo Pericial;
- d) Suporte técnico ao Contratante e aos advogados do Contratante.

### **3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A seguinte condição é considerada premissa para a realização do serviço de forma adequada:

- a) Acesso à toda a documentação técnica e aos dados históricos disponíveis;

### **4. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

O Instituto Cronus se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas das Contratantes ("Política Anticorrupção").

O Instituto Cronus declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

O Instituto Cronus declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e consultores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v)

banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos do Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O Instituto Cronus se obriga a manter livros, contas, registro, e faturas precisos e concorda que, se considerarem necessário, as Contratantes terão o direito de, direta ou indiretamente, com auxílio de terceiros que venham a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também da Política Anticorrupção, sendo que o Instituto Cronus irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitados.

O não cumprimento por parte do Instituto Cronus das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá às Contratantes o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o Instituto Cronus responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

O Instituto Cronus declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e que, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as Contratantes e/ou seus negócios.

O Instituto Cronus declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

O Instituto Cronus declara e garante que (i) os atuais representantes do Instituto Cronus não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão do Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

O Instituto Cronus notificará prontamente, por escrito, as Contratantes a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste item.

O Instituto Cronus declara que buscará conhecer o Código de Conduta Ética Profissional das Contratantes ("Código de Ética") que poderá ser anexado ao presente Contrato como parte integrante do mesmo, para todos os fins e efeitos, e reconhece que estará sujeito aos seus termos e condições.

O Instituto Cronus declara, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvido em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no Código de Ética, e compromete-

se a notificar imediatamente as Contratantes em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com o Código de Ética.

## **5. DA CONFIDENCIALIDADE**

O Instituto Cronus obriga-se por si, seus empregados e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do Contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deixar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso das Contratantes, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, de autoridade competente ou disposição legal, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do Contrato.

O Instituto Cronus responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes da quebra do sigilo comprovadamente verificado.



## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Pelos serviços acima descritos a proposta é que o Grupo Cronus seja remunerado pela **quantia equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, devendo ser paga em até trinta dias a partir do recebimento da NF.

1.2. Os preços fixados nesta cláusula incluem todos os tributos incidentes sobre esta prestação de serviços.

1.3. No valor acima não estão incluídas as despesas de viagens, hospedagens, transportes e alimentação, as quais deverão ser adiantadas pela Contratante. Os valores referentes a transportes e alimentação, deverão ser reembolsados em forma de prestação de contas mediante apresentação de comprovantes.

1.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal. Em caso de atraso, incidirão multa de 10% (dez por cento), atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

1.5. Os valores acima deverão ser depositados no Banco do Brasil, Ag. 0597-5, c/c 32.043-9 (Rio de Janeiro), em nome de Cronus Instituto de Consultoria, Perícias e Atendimento ou outra empresa do mesmo grupo econômico que vier a ser nominada.

Caso V.Sa. esteja de acordo com a proposta acima apresentada, solicitamos rubricar as páginas, datar e apor o "De Acordo".

De acordo com a proposta: \_\_\_\_\_

Data:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº \_\_\_\_

#### 1 – OBJETO

Contratação de assistência técnica pericial de economia e contábil para os processos nº 0453303-70.2011.8.19.0001 (ação monitória) e nº 0485062-52.2011.8.19.0001 (ação ordinária), nos quais a CEDAE é ré, sendo parte autora CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / SERGEN / ENGEFORM II. O valor da causa atribuído às demandas, na época de sua propositura em 2011, é de R\$ 15.801.351,58 e R\$ 60.579.014,79, respectivamente, totalizando R\$ 76.380.366,37.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir a adequada apuração dos valores efetivamente devidos pela Companhia nos autos dos processos de nº 0453303-70.2011.8.19.0001 e 0485062-52.2011.8.19.0001 respectivamente, ambas propostas pelo CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / SERGEN / ENGEFORM II em face da CEDAE, envolvendo o contrato 011/2002. Os processos tramitam apensados junto à 22ª Vara Cível da Comarca da Capital, em razão de litispendência entre ambos.

Estes processos se originaram das intercorrências na execução do contrato 011/2002 que tinha por objeto a Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Alegria, no bairro do Caju, no Rio de Janeiro. O valor do contrato era de R\$ 98.013.551,06, porém com os diversos aditivos contratuais celebrados o valor passou para R\$ 176.403.576,96.

O processo nº 0453303-70.2011.8.19.0001 é uma ação monitória ajuizada pelo Consórcio que versa sobre atrasos no pagamento de faturas não pagas e engloba os seguintes valores, conforme petição inicial: R\$ 8.940.205,31 (oito milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos), em faturas emitidas e inadimplidas e R\$ 6.861.146,27 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais, e vinte e sete centavos), decorrentes das penalidades previstas em contrato pela mora no adimplemento das 49 obrigações. Ao final, em seus pedidos, requereu que a CEDAE pagasse a quantia de R\$ 15.801.351,58 (quinze milhões oitocentos e um mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) pagasse os consectários da mora nestes atrasos.

A CEDAE apresentou embargos monitórios sustentando a existência de litispendência e continência com o processo 0485062-52.2011.8.19.0001; ilegitimidade ativa do consórcio em relação às faturas emitidas pela subcontratada Veolia Water Systems; a ausência de prova escrita apta a embasar a monitória e, no mérito, que todas as obrigações assumidas pela CEDAE foram cumpridas.

Posteriormente, foi deferida a realização de perícia de economia e engenharia, tendo como escopo apurar se houve inadimplência e/ou atraso no pagamento de faturas, além de verificar períodos e percentuais de juros e multa, apurando se houve a efetiva prestação do serviço.

A perícia de economia apontou que o valor da dívida, em 30/06/2011, seria de R\$ 15.801.351,58 caso se acolhessem os parâmetros do autor, ou R\$ 13.318.887,16 pelos parâmetros do perito, havendo divergência para estipular a data de vencimento para pagamento dos serviços prestados, no prazo de 30 dias, uma vez que o perito entende como termo inicial a data subsequente à da emissão da fatura e não ao último dia do período dos serviços medidos, conforme entendimento do Consórcio.

O laudo foi impugnado e o perito intimado para prestar esclarecimentos e responder quesitos suplementares.

O Contencioso Estratégico estimou com data base de 30/11/2022 a atualização monetária no processo tomando por referência as planilhas produzidas no laudo pericial e chegou ao valor de R\$ 23.272.939,30.

No que tange à ação ordinária nº 0485062-52.2011.8.19.0001, apensada à ação monitória, o Consórcio busca que seja reconhecido o direito de indenização pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão das prorrogações do prazo do contrato que alega que teriam ocorrido por culpa da CEDAE. Sustenta o Consórcio que o contrato e o preço contemplaram execução em 390 dias, ou seja, 13 meses, ao passo que o contrato acabou durante 84 meses, após 21 termos aditivos.

Por essa razão, pleiteia a condenação da CEDAE no valor de R\$ 60.579.014,79 (sessenta milhões quinhentos e setenta e nove mil quatorze reais e setenta e nove centavos), a título de ressarcimento dos custos e despesas indiretas acumulados no período entre o prazo inicial do contrato e o recebimento definitivo do objeto contratual. Esses custos e despesas indiretas seriam aqueles ligados à mobilização e desmobilização do Consórcio Autor e de sua principal sub-contratada para fornecimento de equipamentos para executar os serviços, como por exemplo a mobilização e pagamento de pessoal alocado na obra, gerenciamento do contrato e outros que seguem listados e comprovados, mês a mês.

A CEDAE apresentou contestação neste processo na qual alegou, em suma, a inexistência de direito ao reequilíbrio do contrato, na medida em que as prorrogações contratuais foram requeridas tão somente pelo Consórcio, por motivos diretamente ligados ao seu desempenho, no que diz respeito a atrasos na conclusão dos trabalhos, justificados por enfrentarem dificuldades com fornecedoras de equipamentos e prorrogações do prazo contratual para conclusão das obras e serviços, ocasionadas pelas alterações no cronograma, provocadas, principalmente, pela demora na obtenção da Licença de Instalação (de responsabilidade do Consórcio).

Posteriormente, em despacho saneador foi deferida a realização de perícia de economia e engenharia. Apontou o Juízo como ponto controvertido do processo a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O escopo da perícia de engenharia é analisar a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a existência de custos indiretos na execução do contrato pendentes de pagamento. Já em relação à perícia de economia busca-se apurar se os valores ajustados nos aditivos contratuais englobam os eventuais custos indiretos suportados pelo Autor na execução do contrato.

A perícia apurou que o prazo das obras sofreu acréscimo da ordem de 586%, enquanto o valor contratual só fora majorado efetivamente em 30%. Indicou ainda que houve aumento do prazo da obra em função de mudanças introduzidas entre o projeto básico e o executivo. À luz do apurado na prova pericial, o cenário verificado, portanto, sob a ótica técnica da engenharia de custos, indicaria a ocorrência de elementos que abalaram o equilíbrio econômico-financeiro da obra, com prejuízo para o Consórcio Autor.

Ambas as partes impugnam o laudo pericial e a CEDAE apresentou quesitos suplementares. Após esclarecimentos, foi mantida a conclusão do perito indicada no laudo pericial. Pendente a realização da perícia de economia, que irá quantificar o prejuízo causado pelo desequilíbrio causado pelo atraso nas obras.

O Contencioso Estratégico da CEDAE, ao analisar o caso, buscando a melhor defesa para a Companhia entendeu que há necessidade de contratação de assistência técnica especializada na área de engenharia econômico financeira para analisar a prova pericial produzida nos autos dos processos em questão, a fim de

que se obtenha êxito das defesas e se apure a correção dos montantes que se revelem devidos.

Sabe-se que neste tipo de processo envolvendo cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro é fundamental o adequado acompanhamento da perícia realizada, pois, via de regra, por se tratar de matéria que foge da área jurídica, os juízes prolatam suas sentenças acolhendo a integralidade do laudo pericial produzido, apenas dirimindo a matéria de direito indicada no processo.

Desta forma, a contratação de engenheiro especializado em assistência técnica na área Econômico Financeira se revela fundamental para municiar na formulação da estratégia defensiva, garantindo-se a adequada defesa técnica da CEDAE e até mesmo subsidiando a elaboração de proposta de acordo.

Diante disto, pesquisou-se no mercado engenheiro com notória especialização em sua área de atuação e, portanto, capacitado a elaborar laudo para robustecer a análise técnica da prova apresentada nas acusações das ações monitória e ordinária, buscando a adequada apuração dos valores devidos nos processos.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de assistência técnica na área Econômico Financeira consistirá na elaboração de parecer técnico abordando os seguintes serviços.

1. Elaboração de cálculos atualizados e apuração de valores referente aos processos judiciais em análise;
2. Análise de toda documentação técnica pertinente;
3. Elaboração de quesitos a serem respondidos pelo perito judicial;
4. Análise detalhada do Laudo Pericial apresentado aos autos dos processos;
5. Elaboração do Parecer Técnico referente ao referido Laudo Pericial;
  1. O parecer deverá estar acompanhado dos cálculos para os cenários de perdas identificados pelo assistente técnico.
6. Suporte técnico ao Contratante e aos advogados do Contratante, inclusive com elaboração de cálculos atualizados;
7. Comentários técnicos a eventuais esclarecimentos ao Laudo Pericial, com a devida impugnação de valores divergentes indicados pelo perito.

### **4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Será realizada a contratação direta, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016.

### **5 – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- 5.1 - Pagamento integral da quantia equivalente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por todo serviço prestado, com exceção do previsto no item 5.2;

- 5.1.1 - O pagamento será dividido em duas vezes iguais de R\$ 20.000,00, sendo o primeiro pagamento após a elaboração dos cálculos atualizados de eventuais valores devidos pela CEDAE nos dois processos judiciais em análise, em até trinta dias após o recebimento da NF, e o segundo pagamento após a conclusão e envio final dos Comentários Técnicos ao Laudo Pericial, também em até trinta dias após o recebimento da NF.
- 5.2 - O valor citado não inclui despesas de viagens, hospedagens, transportes e alimentação, as quais deverão ser adiantadas pela Contratante, devendo ser reembolsados em forma de prestação de contas mediante apresentação de comprovantes.
- 5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal. Em caso de atraso, incidirão multa de 10% (dez por cento), atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **6 – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E PRAZO**

O desenvolvimento das atividades referentes à Etapa 1 deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, com ordem de início antecipada.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2022.

Rafael Cavalcanti Cid

Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Diretor Jurídico – DJU-7 – CEDAE

## **FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa garantir a adequada defesa técnica da Companhia nos autos das ações monitoria e ordinária, de nº 0453303-70.2011.8.19.0001 e 0485062-52.2011.8.19.0001, respectivamente. Ambos os processos foram ajuizados pelo Consórcio Camargo Corrêa em face da CEDAE, em razão das intercorrências no curso da execução do contrato 011/2002, que tinha por objeto a Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Alegria, no bairro do Caju, no Rio de Janeiro.

Assim, encaminhamos os documentos necessários para a formulação do contrato, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração de sua minuta, nos termos do artigo 37, parágrafo único e 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

Preço e cronograma de pagamento (com indicação de páginas), quando for o caso:

Valor global da contratação – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Trata-se de serviço de escopo, sem mão de obra alocada, em regime de execução por tarefa.

1. Reajuste (ver art. 194, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE):

Não haverá previsão de reajuste.

Haverá reajuste com a adoção do seguinte marco inicial para o seu cálculo (Io):

Data da proposta.

Data da Estimativa Orçamentária.

1.1 Indicar o índice de reajuste que deverá ser aplicado:

Não se aplica.

2. Subcontratação:

2.1 Será permitida a subcontratação:

Não.

Sim, em \_\_%, ou, para os seguintes serviços/parcelas \_\_\_\_\_, cujas condições estão previstas no termo de referência/projeto básico.

3. Justificativa sobre a necessidade de majoração ou dispensa da garantia:

Dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

4. Especificação dos requisitos de sustentabilidade ambiental:

Não se aplica.

5. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados:

Não se aplica.

6. Inclusão de cláusula de solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, nos termos do art. 169 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

Não se aplica.

7. Qualificação Econômico-Financeira – art. 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:

Todos os documentos de qualificação econômico-financeira serão dispensados.

8. Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:

Todos os documentos de qualificação técnica serão dispensados.

9. A solicitação de previsão que permita a participação de empresas reunidas em consórcio, com a indicação do quantitativo máximo de consorciadas permitido e/ou percentuais mínimos de participação de cada consorciado:

9.1 Será permitida a participação de consórcios:

Não.

Sim. Limite máximo de \_\_\_\_\_ consorciadas por consórcio e percentual mínimo de \_\_% de participação de cada consorciado.

10. A possibilidade de utilização de mão-de-obra carcerária na execução do objeto contratual, nos termos da Lei de Execuções Penais:

10.1 Será permitida utilização de mão-de-obra carcerária na execução do objeto contratual:

Não.

Sim.

11. Quando for o caso de pagamento antecipado, a exposição dos motivos acompanhado do estudo de economicidade de que trata o art. 193 do RILC, bem como a indicação do percentual adicional de garantia que deverá ser adotado para prevenir o ressarcimento da Cedae, já considerando, quando cabível, a garantia padrão prevista na OS n. 14.927/17:

Não se aplica.

12. Em casos de contratações diretas, a indicação do nº da Dispensa, Inexigibilidade ou Inaplicabilidade de licitação:

Dispensa n. \_\_\_\_\_/2022 - DJU

13. Nos casos de contratações diretas, os fundamentos para dispensar algum documento de habilitação exigido como padrão para a contratação em questão:

Estão sendo dispensados todos os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira em razão do baixo valor da contratação e do baixo risco de inexecução contratual, uma vez que se trata de empresa já contratada anteriormente pela CEDAE, cujos trabalhos foram positivamente avaliados sem a constatação de nenhuma intercorrência.

14. Indicação da autoridade que será responsável pela aprovação da contratação e assinatura do contrato,

conforme norma de alçada prevista no art. 24 do RILC:

Aprovação: Diretor Jurídico

Assinatura do Contrato: Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Oliveira Ribeiro, Chefe de Departamento**, em 28/12/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44938619** e o código CRC **C6C4ECCE**.

Referência: Processo nº SEI-150001/029279/2022

SEI nº 44938619

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 04/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ e FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO.  
**OBJETO:** Estabelecer e regular o programa de cooperação técnico-científica e de gestão técnica e administrativa para o desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas, em conformidade com a legislação pertinente e vigente.  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2023.  
**PRAZO:** A partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e terá vigência por 05 (cinco) anos.  
**PROCESSO Nº SEI-150163/000167/2022.**

Id: 2462352

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 019/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PROCEC ENGENHARIA S.A.  
**OBJETO:** "Serviço de reforma com reforço estrutural da curva do tanque de contato da Estação de Tratamento de Água do Laranjal".  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 470.702,47 (Quatrocentos e setenta mil, setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/02/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/023043/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 667/2022 - DAD-3).

Id: 2462000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 021/2023 (DJU).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO.  
**OBJETO:** "Contratação de assistência técnica pericial de economia e contábil para os processos nº 0453303-70.2011.8.19.0001 (ação monitoria) e nº 0485062-52.2011.8.19.0001 (ação ordinária), nas quais a CEDAE é ré, sendo parte autora o CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERGEN/ENGEFORM II".  
**PRAZO:** 01 (um) ano.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/03/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/029279/2022 (Dispensa de Licitação n.º 001/2023 - DJU).

Id: 2462002

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 026/2023 (DAD).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAKTRIGO EMPREENDIMIENTOS LTDA.  
**OBJETO:** "Contratação do serviço de manutenção da balança rodoviária da ETA GUANDU".  
**PRAZO:** 15 (quinze) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 129.880,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/03/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013262/2022 (Dispensa de Licitação - nº 013/2022 - DAD).

Id: 2462004

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 014/2021 (DPE).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACTIVEENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** "Promover a renovação contratual".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/02/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/800.182/2020 (Pregão Eletrônico - PE 663/2020).

Id: 2462001

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 006/2022 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EVERY TI TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI.  
**OBJETO:** "Promover a prorrogação do prazo".  
**PRAZO:** 03 (três) meses.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/02/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/801.141/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 639/2021).

Id: 2462003

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 087/2022 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a C&P - ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.  
**OBJETO:** "Prorrogação do prazo de execução do serviço".  
**PRAZO:** 05 (cinco) meses.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/02/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E12/800.209/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 627/2022).

Id: 2462005

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## AVISO

A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG RATIFICA o Relatório da Gerente, considerando o Parecer Jurídico e o Relatório do Compliance e impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos às empresas ENERGIA ESTELAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E PERIFÉRICOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 39.184.353/0001-24 e DANIEL BARROS DE CARVALHO 08281223774 inscrito no CNPJ sob o nº 27.253.635/0001-57. Processo nº SEI 150001/006408/2021.

Id: 2462265

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## AVISO

Para ciência das empresas envolvidas: Trata-se de aplicação de sanção às empresas JCF ROLAMENTOS INDUSTRIAIS E PECAS LTDA com CNPJ nº 00.876.539/0001-09 e MKX ROLAMENTOS PEÇAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA com CNPJ nº 28.825.105/0001-07, referente ao Certame Compra Direta n.º 0362/2022 realizado pelo processo do REDE - GIL/2022, sobre o qual o sistema da CEF-Caixa Econômica Federal emitiu notificação de suposta irregularidade praticada. Fizemos a Notificação de Imposição de Penalidade, a aplicação de sanção de impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 anos (dois anos), pela sinalização da ocorrência de comportamento inidôneo, caracterizando conduta atípica e desconforme, afetando a lisura do processo de contratação. Esta Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG - RATIFICA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI-150001/015015/2022.

Id: 2462270

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## AVISO

A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG RATIFICA o Relatório da Gerente de Contrato, considerando as informações do Parecer Jurídico e o Relatório do Compliance e impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 3 (três) meses à empresa ECOFUZION SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.139/0001-10. Processo SEI-150001/018511/2022.

Id: 2462266

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.  
**PARTES:** A Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS ESPORTES COM PRANCHA - ABIEP.  
**OBJETO:** O presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração de Termo de Fomento entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a Associação Brasileira Da Indústria Dos Esportes Com Prancha - ABIEP para a execução do Projeto SURF PRAIA PARA TODOS objetivando estimular a iniciação esportiva e incentivar a prática do surf entre o público-alvo, visando o desenvolvimento pleno dos participantes nas atividades esportivas e como pessoas, promovendo o respeito ao próximo, a conscientização à sustentabilidade e a preservação do meio ambiente; também com acompanhamento psicológico para amparar os alunos. O Programa tem forte apelo à integração e inclusão social, à diversidade de público e acessibilidade à população em vulnerabilidade social. Programa com olhar especial voltado às mulheres jovens em situação de risco, tanto nos atendimentos quanto na capacitação feminina em oportunidades dentro da equipe de trabalho. Promover ainda políticas públicas voltadas para qualidade de vida do cidadão idoso e pessoas com deficiência.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** A Associação Brasileira Da Indústria Dos Esportes Com Prancha - ABIEP, instituição sem fins lucrativos, que tem, dentre as suas atribuições, a assistencialista, social e de interesse público, sendo uma entidade nacional de representação das diversas indústrias do setor dos esportes com pranchas, fundada em 2014, na cidade de São Paulo. Trata-se de uma organização apartidária, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio distinta de seus associados. O objetivo originário na implantação desta LOTERJ destina-se à exploração e controle do serviço de loteria no âmbito do Estado do Rio de Janeiro de forma a gerar recursos a serem aplicados em fins de assistência hospitalar e escolar, de interesse social, esportivo, educacional, cultural, bem como para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), a fim de patrocinar atletas de alto rendimento em modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Internacional, e para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, conforme determina o art. 14 do Decreto-Lei nº 138, de 23.06.1975. Por esses especiais motivos, a PROPONENTE e a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ entendem que as clínicas de surf apresentam um conjunto de ações teóricas e práticas que resultam no aprendizado do surf, bem como promovem a prática esportiva em comunhão com um estilo de vida saudável e de bem-estar, contato com a natureza e a preservação ao meio ambiente.

**DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA:** Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.  
**FUNDAMENTO:** A Dispensa do chamamento fundamenta-se no inciso III, art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.  
**PROCESSO Nº SEI-150162/000573/2022.**

Id: 2461996

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recontrações referentes às Taxas de Serviço Metrologicos encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos débitos abaixo relacionados. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU solicitada ao IpeM-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar a inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Processo nº SEI-150164/000379/2023.

Interessado	CNPJ/CPF	Taxa de Serviço Metrologico	Valor
ABILIO NASCIMENTO PEDROSO	32.877.724/0001-04	294103616113022415	R\$ 441,08
ADELTO DA COSTA ANDRADE	731.630.827-34	294103616094031795	R\$ 1.512,85
A.L.DE ORNELLAS - PADARIA E LANCHONETE	26.892.560/0001-91	294103616116052404	R\$ 226,04
ANA C DE DEUS PATROCINIO	20.102.690/0001-05	294103616147013451	R\$ 456,54
ANDRADE DL MERCADO DE CAIXIAS LTDA	05.270.909/0001-83	29410361609000940X	R\$ 457,83
ARLENE COELHO DA VITORIA PEREIRA	21.900.595/0001-01	294103616090034986	R\$ 226,77
ART EM PAO DE PADUA LTDA	18.854.284/0001-49	294103616116034783	R\$ 230,44
AUTO POSTO LUAR DO ARCO LTDA	26.461.922/0001-90	294103616133036470	R\$ 8.031,89
C. D. TERRA RANGEL	10.513.217/0001-59	294103616113023861	R\$ 410,51
RESTAURANTE CALDEIRAO DE TERESOPOLIS LTDA	09.246.868/0001-40	294103616133022046	R\$ 350,10
CAROLINA LAWALL SILVEIRA DE OLIVEIRA ACOUGUE	26.713.229/0001-67	294103616147010037	R\$ 493,47
CELIO PEREIRA DO AMARAL	33.829.509/0001-09	294103616090018409	R\$ 376,07
DL FRUTI E CONVENIENCIA LTDA	34.216.698/0004-41	294103616111027762	R\$ 1.368,64
EMPORIO DO PAO, PADARIA E CONFEITARIA, MONTE CASTELO LTDA	29.445.422/0001-52	294103616147016698	R\$ 411,42
FAMILIA TELES - MERCADO LTDA	09.622.466/0001-01	294103616090034897	R\$ 1.065,91
FERNANDES E PACHECO COMERCIO DE CARNES LTDA	23.037.744/0001-86	294103616147015020	R\$ 420,01
FERNANDES E PACHECO COMERCIO DE CARNES LTDA	23.037.744/0001-86	294103616147018739	R\$ 410,09
G C BORGES PADARIA E LANCHONETE	33.240.830/0001-45	294103616149005529	R\$ 372,84
G E PAES DA SILVA MERCEARIA LTDA	23.821.594/0001-05	294103616147011238	R\$ 422,93
GASPAR E SILVA MERCADO E PADARIA LTDA	03.337.933/0001-67	294103616128033132	R\$ 371,84
HORTI FRUT KITANDA DA ROCA ITABORAÍ LTDA	25.073.596/0001-80	294103616153007565	R\$ 427,21
INNOVATE COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.435.528/0001-35	294103616090031952	R\$ 236,08
ISABEL DE FARIA DEMARCO DA SILVA PAIS	100.969.157-06	294103616128009568	R\$ 357,39
ISABEL DE FARIA DEMARCO DA SILVA PAIS	100.969.157-06	29410361612803046X	R\$ 343,42

ISRAEL DOS SANTOS	23.942.913/0001-22	294103616111029536	R\$ 445,95
J A MOLINA LIAL MERCEARIA E BAZAR	03.813.545/0001-05	294103616128009991	R\$ 357,39
JOAO LUCAS GONCALVES BRAGA	191.993.807-90	294103616153008588	R\$ 381,33
JOAO VITOR V DE ALCANTARA PADARIA	25.149.431/0001-45	294103616147017163	R\$ 415,64
JOCELIA BATISTA DA CONCEICAO	037.787.453-10	294103616108020868	R\$ 417,40
JOSE LUIZ PIRES JUNIOR	080.725.497-58	294103616086011500	R\$ 448,49
JV 327 COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	08.236.441/0001-07	294103616153008529	R\$ 419,86
L R S BARRETO PADARIA	07.325.968/0001-37	29410361611300946X	R\$ 361,07
L R S BARRETO PADARIA	07.325.968/0001-37	294103616113023837	R\$ 410,51
LINNEY ECARD TEIXEIRA	868.746.087-20	294103616113012010	R\$ 421,40
LINNEY ECARD TEIXEIRA	868.746.087-20	294103616116026276	R\$ 408,47
LIZA KENIA D. SANTOS HORTIFRUTIGRUT	39.671.769/0001-77	294103616090036997	R\$ 452,08
LM-TECNOSEG COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	13.270.115/0001-48	294103616094012189	R\$ 420,24
LUCIO AMARAL DA SILVA	015.775.457-02	294103616136010669	R\$ 230,17
LUIZ ANDRE DA COSTA PACHECO	103.424.707-79	294103616153005708	R\$ 362,21
MANJERICAO SJ RESTAURANTE LTDA	13.319.211/0001-33	294103616118018440	R\$ 381,33
MARIA REGINA PONS JORDAO	819.345.807-91	294103616115010503	R\$ 422,92
MARLON TAVARES BARROS MEDEIROS	136.064.157-29	294103616113019945	R\$ 347,51
MAURICIO ANTONIO NASSEH TABET	693.397.247-04	294103616089005889	R\$ 495,03
MEGA2008 MERCEARIA E ARMAZEM HORTIFRUTIGRUT LTDA	09.402.872/0001-50	294103616109016783	R\$ 423,74
MERCADINHO CAVALCANTI	26.204.849/0001-70	294103616090022708	R\$ 438,75
MERCADINHO CAVALCANTI	26.204.849/0001-70	294103616090009833	R\$ 422,92
MERCADO DAS CARNES ALVES FONSECA LTDA	30.270.961/0001-87	29410361609003367X	R\$ 419,76
MERCADO DO GALEAO LTDA	34.117.486/0001-64	294103616109015280	R\$ 585,16
MERCADINHO FORTALEZA LTDA	10.251.068/0001-05	294103616090006028	R\$ 495,03
MERCEARIA E AVIARIO DA FAMILIA LTDA	11.922.297/0001-69	294103616112008753	R\$ 352,55
MINI MERCADO ESTRELA DO BAITUTA LTDA	04.736.346/0001-03	294103616128028589	R\$ 436,94
MIRIA MARIA VIANA DO NASCIMENTO	108.121.637-96	294103616116008898	R\$ 458,20
MLM SOARES MERCEARIA	21.575.922/0001-05	294103616109017046	R\$ 418,26